

Regulamento Eleitoral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de BAIÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Âmbito)

1. O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Baião, instituição de ora em diante simplesmente designada por *Misericórdia*.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia – Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal ou Definitório.

Artigo 2.º (Duração do Mandato)

1. Os Órgãos previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de quatro anos, que coincidem com os anos civis.
2. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse.
3. No ano seguinte ao das eleições, os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos, salvo o disposto no presente Regulamento.
4. O disposto no número anterior não prejudica que, mesmo quando a tomada de posse, por qualquer razão, não tenha lugar logo no início do ano civil seguinte ao ano das eleições, o mandato dure apenas até ao final do quarto ano civil subsequente.

Artigo 3º

(Capacidade Eleitoral)

1. Têm capacidade de voto todos os Irmãos que tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, um ano e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e tenham, à data de 31 de Outubro do ano das eleições, as suas quotizações regularizadas até ao ano civil anterior ao da realização das mesmas têm capacidade para serem eleitos todos os Irmãos que tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, um ano e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e tenham, à data de 31 de Outubro do ano das eleições, as suas quotizações regularizadas até ao ano civil anterior ao da realização das mesmas.
2. Não possuem capacidade eleitoral passiva os Irmãos que mantenham com a Misericórdia qualquer litígio judicial, nem poderão candidatar-se ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal ou Definitório aqueles que, simultaneamente, sejam seus trabalhadores.

CAPÍTULO II

CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 4º

(Caderno Eleitoral)

1. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral activa, nos termos do artigo 3º.

Artigo 5º

(Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social e publicitado no sítio institucional da Misericórdia até ao dia anterior ao da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.

2. No prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar fundamentadamente para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respectiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.
4. Da resolução do Presidente da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social e publicitado no sítio institucional da Misericórdia, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

Artigo 6º

(Direito de informação)

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral pode solicitar, em requerimento fundamentado, uma cópia do caderno eleitoral a partir do momento da sua afixação.

Artigo 7.º

(Convocatória Eleitoral)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por *Assembleia Geral Eleitoral*.
2. A Assembleia Geral Eleitoral deve ter lugar durante os primeiros dez dias do mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Eleitoral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação ao acto eleitoral.
5. A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e remetida, pessoalmente, a cada irmão, através do correio electrónico ou por meio de aviso postal

6. Deve, ainda, ser dada publicidade à convocatória nas publicações da instituição, no sítio institucional da Misericórdia e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas suas instalações e estabelecimentos ou por qualquer outro meio que se considere adequado.

CAPÍTULO III

LISTAS

Artigo 8.º

(Apresentação)

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia, durante o período de expediente, até dez dias antes da data designada para a eleição, contra comprovativo.
2. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual ou conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.

Artigo 9.º

(Composição)

1. Cada Órgão Social é composto pelo número de Irmãos indicados no Compromisso.
2. A lista, organizada separadamente por Órgãos, deve indicar o nome completo e respectivo cargo de cada Irmão que a constitui, com excepção da lista da Mesa Administrativa que indicará, apenas, o cargo de Provedor, incluindo os suplentes.¹⁰
3. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos previstos no Compromisso da Misericórdia, os mesmos serão dados como não escritos.

Artigo 10.º
(Entrega e Verificação)

1. Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra “A” e que a identificará até ao final do acto eleitoral.
2. No acto de recepção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detectar alguma irregularidade na organização do respectivo processo, notificará, no prazo de dois dias úteis, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, formalizando as alterações a que haja lugar, nos serviços administrativos da Misericórdia.
4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até cinco dias úteis antes do acto eleitoral, em local bem visível na sede da Misericórdia e, no mesmo prazo, publicitá-las no seu sítio institucional.

Artigo 11.º
(Reclamações)

1. No prazo de dois dias úteis após a afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de dois dias úteis, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respectiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante.

3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo o Irmão eleitor pode, durante o acto eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos, por forma escrita e sucinta.
4. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos são apensos à acta da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 12.º

(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral em Corpo *Eleitoral*, a mesma funcionará em *sistema de urna de voto aberta*.
2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o acto eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do acto eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
5. Servirão de escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos eleitores.

Artigo 13.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra “A”, contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efectuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 14.º

(Modo de votar)

1. Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de trabalhadores da Misericórdia credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar tantos Irmãos quantos o número de cabines de voto existentes.
2. A cada Irmão eleitor será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
3. O Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de voto, identificando-se quando não seja conhecido dos membros da comissão eleitoral.

Artigo 15º

(Voto por representação)

1. O voto pode ser emitido por representante do Irmão eleitor, desde que este demonstre perante a Comissão Eleitoral ter os poderes necessários para a representação e votação no acto eleitoral, através de declaração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apensa fotocópia do respectivo cartão de identificação.
2. O representante tem que ser Irmão da Misericórdia e cada Irmão só pode assumir uma representação.

3. O Irmão eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança para o auxiliar no acto de votar.

Artigo 16.º

(Contagem e apuramento de votos)

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.
2. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este.
3. Consideram-se eleitos os Irmãos da lista que tenha obtido o maior número de votos.
4. Os boletins de voto que se apresentem com sinais, rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.
5. No caso de divergência entre o número de descargas nos cadernos eleitorais e o número de votos entrados nas urnas, prevalecerá este último.

Artigo 17º

(Proclamação e comunicação de resultados)

1. Findo o acto eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, o resultado das eleições.
2. Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respetiva acta.
3. O resultado da eleição é, no prazo de 48 horas, comunicado ao Ordinário Diocesano, para homologação e à União das Misericórdias Portuguesas, após a tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 18.º

(Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respectivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. Os Irmãos eleitos para o preenchimento das vagas verificadas apenas completarão o mandato.

Artigo 19.º

(Inexistência de Listas)

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral *deserta*, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

CAPITULO V

DA RECLAMAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

Artigo 20º

(Reclamações)

1. Existindo dúvidas sobre a legalidade do acto eleitoral, os representantes ou os mandatários das listas podem apresentar reclamação escrita, junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de três dias úteis.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral analisa e profere a sua decisão relativamente à reclamação no prazo máximo de três dias úteis, afixando-as de imediato na sede da Misericórdia.
3. Sendo acolhida a reclamação, a Mesa da Assembleia deverá tomar as medidas necessárias à regularização do acto eleitoral.
4. Não dando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral acolhimento à reclamação, considera-se válido o acto, podendo os impugnantes recorrer através das demais vias legais.

CAPÍTULO VI

TOMADA DE POSSE

Artigo 21º **(Posse)**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais, que terá lugar em cerimónia pública a realizar até ao final da primeira quinzena do quadriénio para que estes foram eleitos.
2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
3. Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
4. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento compromissório.
5. A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados e pelo empossante.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º **(Registo)**

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao acto eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

Artigo 23.º **(Casos Omissos)**

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respectivo Compromisso e na legislação aplicável.

Artigo 24.º

(Alterações)

1. As alterações do presente Regulamento exigem maioria dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.
2. O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos Sociais da Misericórdia ou de, pelo menos, 10 dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos, em termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 25.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de _____
realizada em ____ de _____ de 200__.